



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II, § 3º) E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.516/2023.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, Inscrito no CNPJ Nº **01.619.104/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, **TORNA PÚBLICO** que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da fundamentação legal epigrafada, demais legislação complementar aplicável e as condições e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados para a contratação pretendida.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	15/05/2026, ÀS 13:30 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO OU LOCAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	licitacao.quartocentenario@gmail.com ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR)
LINK DO EDITAL:	https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LAUDO DE SONDAGEM A TRADO E LAUDO DE PERCOLAÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, conforme justificativas vinculadas no termo de referência.

1.2. Descrição do objeto:

LOTE 01					
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1	1	SERV	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO <u>CREA/CAU</u> PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIO SONDADEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT, CONFORME A NBR 6484/2021 E NBR 8036/1983, CONTENDO, NO MÍNIMO, DE 04 FUROS POR LOCAL DE SONDADEM COM 15,00M OU ATÉ ATINGIR A IMPENETRABILIDADE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR MEMORIAL DESCRITIVO, RELATÓRIO COM OS PERFIS DO TERRENO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, E ART OU RRT.</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ ELABORAR TAMBÉM O LAUDO DE FUNDAÇÃO, DOCUMENTO TÉCNICO EMBASADO NA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DOS PERFIS DO TERRENO, O QUAL SUGERE A MELHOR SOLUÇÃO DE FUNDAÇÃO A SER ADOTADA PARA O CASO.</p> <p><u>LOCAL 01: FUTURA INSTALAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE BANDEIRANTES D'OESTE. MATRICULA Nº: 24.766. COORDENADAS: 275607.72 M E; 7309797.01 M S</u></p> <p><u>LOCAL 02: FUTURA INSTALAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA. ENDEREÇO: RUA BUENO DA SILVA, PRÓXIMO AO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS APOLONI</u></p>	9.200,00	9.200,00
2	1	SERV	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO <u>CREA/CAU</u> PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIO DE PERCOLAÇÃO, A SER REALIZADO DE ACORDO COM A NBR 13.969/1997, CONTENDO, NO MÍNIMO, DE 03 FUROS POR LOCAL DE SONDADEM. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO FINAL COM A TAXA DE PERCOLAÇÃO E A TAXA DE APLICAÇÃO DIÁRIA, RELATÓRIO</p>	2.000,00	2.000,00



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

			FOTOGRAFICO, E ART OU RRT.		
			<u>LOCAL 01: FUTURA INSTALAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE BANDEIRANTES D'OESTE. MATRICULA Nº: 24.766. COORDENADAS: 275607.72 M E; 7309797.01 M S</u>		
			<u>LOCAL 02: FUTURA INSTALAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA. ENDEREÇO: RUA BUENO DA SILVA, PRÓXIMO AO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS APOLONI</u>		
VALOR DO LOTE:					11.200,00

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA;

1.3.3 ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA;

1.3.4 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

1.3.5 ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Quarto Centenário, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

29	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
----	---	------	--

3 - DO VALOR

3.1. O valor global máximo para a presente contratação será de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**.

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial/Portal da Transparência e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município (<http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>). A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com ou ao Protocolo Geral** da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentação: **15/05/2026, ÀS 13:30 HORAS.**

4.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Anexo III)

4.2.3 Habilitação Técnica:

- a)** Certidão de Registro da **Pessoa Jurídica** licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição de sua sede, em plena vigência.
- b)** **Declaração de Responsabilidade Técnica**, indicando o responsável técnico pela execução da obra até a sua conclusão. Será admitida a substituição do



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

responsável técnico, durante a execução da obra, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

c) Certidão de Registro da Pessoa Física do Responsável Técnico indicado pela licitante, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, em plena vigência, constando a formação do profissional em área de atuação compatível com a execução do objeto deste edital, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição de sua sede.

d) Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico indicado e a licitante, mediante: cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico; contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do responsável técnico, com a anuência do profissional.

4.2.4 Outras Comprovações:

a) **Anexo III** - Declaração Conjunta.

4.2.5 Habilitação Econômico-Financeira:

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a apresentação de habilitação econômico-financeira, por falta de motivação circunstanciada nos autos do processo, como justificativa de exigências nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desclassificada.

4.3.3. O preço ofertado não poderá exceder o valor **unitário/total** constante neste Edital.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo **de até 30 (trinta) dias, após cada medição**, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, O pagamento estará condicionado à conformidade com a medição dos serviços efetivamente realizados pela licitante vencedora, os quais deverão ser devidamente atestados e aprovados pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, além de atender às condições estabelecidas para a liberação dos valores.

5.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

5.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. Da Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário (DECRETO MUNICIPAL Nº 1535/2023):

“Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Quarto Centenário, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras de engenharia, fica obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições seguintes.

Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Art. 2º As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I, da Instrução Normativa indicada no artigo antecedente.

Art. 3º Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:

I - Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

II - Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;

Art. 4º A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo Único. A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 5º Os novos contratos administrativos e editais deverão prever cláusula de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier substituí-la, nos termos do presente Decreto.

Art. 6º Os Entes Públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e dos efeitos do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.

Art. 8º Os documentos fiscais que não atendam o disposto no Art. 2º do presente Decreto deverão ser recusados.

Art. 9º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.”

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá proceder à anulação do presente Edital de Dispensa de Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, ___ de ____ de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LAUDO DE SONDAGEM A TRADO E LAUDO DE PERCOLAÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE 01				VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
1	1	SERV	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO <u>CREA/CAU</u> PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>ENSAIO SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT, CONFORME A NBR 6484/2021 E NBR 8036/1983, CONTENDO, NO MÍNIMO, DE 04 FUROS POR LOCAL DE SONDAGEM COM 15,00M OU ATÉ ATINGIR A IMPENETRABILIDADE,</u> A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR MEMORIAL DESCRITIVO, RELATÓRIO COM OS PERFIS DO TERRENO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, E ART OU RRT.</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ ELABORAR TAMBÉM O LAUDO DE FUNDAÇÃO, DOCUMENTO TÉCNICO EMBASADO NA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DOS PERFIS DO TERRENO, O QUAL SUGERE A MELHOR SOLUÇÃO DE FUNDAÇÃO A SER ADOTADA PARA O CASO.</p> <p><u>LOCAL 01: FUTURA INSTALAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE BANDEIRANTES D'OESTE. MATRICULA Nº: 24.766. COORDENADAS: 275607.72 M E; 7309797.01 M S</u></p> <p><u>LOCAL 02: FUTURA INSTALAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA. ENDEREÇO: RUA BUENO DA SILVA,</u></p>	9.200,00	9.200,00



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

			PRÓXIMO AO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS APOLONI		
2	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIO DE PERCOLAÇÃO, A SER REALIZADO DE ACORDO COM A NBR 13.969/1997, CONTENDO, NO MÍNIMO, DE 03 FUROS POR LOCAL DE SONDAGEM. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO FINAL COM A TAXA DE PERCOLAÇÃO E A TAXA DE APLICAÇÃO DIÁRIA, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, E ART OU RRT. LOCAL 01: FUTURA INSTALAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE BANDEIRANTES D'OESTE. MATRICULA Nº: 24.766. COORDENADAS: 275607.72 M E; 7309797.01 M S LOCAL 02: FUTURA INSTALAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA. ENDEREÇO: RUA BUENO DA SILVA, PRÓXIMO AO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS APOLONI	2.000,00	2.000,00
VALOR DO LOTE:					11.200,00

1.2 PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS:

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES GERAIS	
DFD Nº:	029/2026-SEADM
PROTOCOLO Nº:	116/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SEADM

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a")	
Objetos:	Contratação de empresa especializada para execução de laudo de sondagem a trado e laudo de percolação de água. O presente objeto se enquadra como serviço de engenharia comum.
Natureza do Objeto:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.
Quantitativos:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.
Vigência do Contrato:	12 meses
Possibilidade de Prorrogação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b")

A contratação encontra-se fundamentada em ETP vinculado ao protocolo epigrafado.

A contratação **não** encontra-se fundamentada em ETP.

Justificativa da ausência do ETP: Conforme ART. 72, Inciso I, da lei 14.133/2021

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

A presente demanda será atendida mediante a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de sondagens, ensaios laboratoriais e estudos geotécnicos, em conformidade com as normas da ABNT, DNIT e demais órgãos competentes.

O escopo contratual abrange a realização dos seguintes serviços:

1. **Sondagem a Percussão (SPT)**, com emissão de laudo técnico em formato digital, contendo a indicação do nível d'água, devidamente acompanhado da respectiva ART/RRT quitada, incluindo todos os custos referentes à mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos;
2. **Ensaio de Percolação do Solo**, com emissão de laudo técnico digital e respectiva ART/RRT quitada.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas. O prazo máximo para conclusão e entrega dos laudos técnicos, em meio digital, será de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da solicitação formal expedida pela Prefeitura.

A empresa contratada deverá contar com corpo técnico habilitado, devidamente registrados nos Conselhos de Classe competentes, além de possuir equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso para realização das sondagens e dos ensaios.

Ressalte-se que o Município de Quarto Centenário/PR não dispõe de equipe técnica nem de infraestrutura apropriada para a execução interna dessas atividades, sendo antieconômica e inviável a aquisição de equipamentos de sondagem, veículos, insumos laboratoriais e contratação de profissionais especializados apenas para esse fim.

Diante disso, a contratação de empresa especializada por meio de Processo de Dispensa apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo:

- Confiabilidade e qualidade técnica dos laudos emitidos;
- Segurança jurídica, assegurada pela apresentação de ART/RRT devidamente quitada;
- Cumprimento dos prazos necessários à elaboração de projetos e à captação de recursos;
- Economicidade, evitando-se gastos elevados com a formação e manutenção de estrutura própria.

Assim, a solução proposta observa plenamente os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público, previstos na Lei nº **14.133/2021**, assegurando a melhor relação custo-benefício para o Município de Quarto Centenário/PR.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa / Prazo de entrega dos laudos:

Os requisitos estabelecidos visam garantir que o município disponha de tempo hábil para a análise, validação e posterior assinatura dos convênios em andamento, evitando atrasos nos processos administrativos e assegurando o cumprimento das etapas necessárias para a efetiva celebração dos instrumentos. Dessa forma, o prazo definido contribui para a organização das atividades, a conformidade documental e o adequado andamento dos procedimentos institucionais.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d")

Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

Habilitação Técnica:

- a)** **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição de sua sede, em plena vigência.
- b)** **Declaração de Responsabilidade Técnica**, indicando o responsável técnico pela execução da obra até a sua conclusão. Será admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução da obra, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- c)** **Certidão de Registro da Pessoa Física** do **Responsável Técnico** indicado pela licitante, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, em plena vigência, constando a formação do profissional em área de atuação compatível com a execução do objeto deste edital, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição de sua sede.
- d)** **Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico indicado e a licitante**, mediante: cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico; contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do responsável técnico, com a anuência do profissional.

Justificativa / Habilitação Técnica:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Esses requisitos garantem que a empresa contratada e seu profissional possuam a qualificação técnica necessária, minimizando riscos e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e")

Para produzir os resultados pretendidos, a empresa contratada deverá respeitar o contrato, principalmente no que tange a prazos de entrega e a qualidade na execução do serviço.

a) Após a assinatura do contrato será emitida Ordem de Serviço à empresa contratada, especificando o respectivo tipo de serviços que deverão ser executados (sondagem SPT, ensaio de percolação).

b) O atendimento das demandas ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em conformidade com a programação da Administração Municipal.

c) As solicitações serão feitas por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp), acompanhadas do documento formal (NAD, empenho ou similar) emitido pela Administração.

d) Os ensaios e sondagens deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, DNIT ou equivalentes), garantindo a fidedignidade dos resultados e a validade dos laudos técnicos emitidos.

e) A execução dos serviços ficará integralmente a cargo da contratada, devendo disponibilizar equipe técnica capacitada e habilitada, utilizando equipamentos adequados e observando as normas de segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs e EPCs.

f) A contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos resultados de cada serviço solicitado, contados da data de emissão da Ordem de Serviço. Nos casos em que não for possível cumprir o prazo estabelecido, deverá apresentar justificativa formal ao fiscal do contrato, que, se considerar pertinente, poderá conceder dilação do prazo.

g) Antes da execução, a contratada deverá realizar o reconhecimento prévio do local dos serviços, a fim de verificar as condições de acesso, logística e segurança, garantindo que a atividade seja conduzida de forma eficiente e sem riscos à Administração.

h) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município fornecer quaisquer meios para a realização dos trabalhos.

O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, conforme determinações da **Secretaria Municipal Administração**.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas.

Os serviços deverão atender as normas e padrões a que estiverem sujeitos, conforme legislação vigente.

Caberá a gestão do contrato ao servidor **Rogério Pereira da Silva**, CPF nº 053.738.859-16 designado pela **Portaria Nº 001/2025 - GM**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Guilherme Mendes de Souza**, CPF nº 088.162.919-74, nomeado pela **Portaria Nº 063/2024 - GM**, que fará a vistoria do objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g")

O pagamento será efetuado no prazo de até trinta (trinta) dias, após cada medição, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica. O pagamento estará condicionado à conformidade com a medição dos serviços efetivamente realizados pela licitante vencedora, os quais deverão ser devidamente atestados e aprovados pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, além de atender às condições estabelecidas para a liberação dos valores.

O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Presencial, Nº da NAD e os dados bancários da contratada a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A centralização da contratação com um único fornecedor assegura maior eficiência logística, melhor gestão dos recursos e redução de custos operacionais, garantindo a economicidade e a efetividade do processo. Ademais, permite um controle mais rigoroso da execução contratual, assegurando o cumprimento de todas as exigências técnicas previstas.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i")

Conforme análise do setor de orçamentação municipal, anexo ao processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j")

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos próprios consignados no orçamento desta municipalidade, conforme parecer contábil vinculada ao protocolo em epigrafe.

12 - DEMAIS INFORMAÇÕES

Não há.

13 - ANEXOS

Não há.

14 - RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome Completo: Rogério Pereira da Silva

Cargo/Função: Secretário Municipal da Administração

Matrícula: 968



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Nome Completo: Guilherme Mendes de Souza
Cargo/Função: Engenheiro Civil – CREA PR-193399/D.
Matrícula: 944

Quarto Centenário/PR, 07 de maio de 2026.

Rogério Pereira da Silva
Secretário Municipal da Administração

Guilherme Mendes de Souza
Engenheiro Civil – CREA PR-193399/D

2. DA JUSTIFICATIVA (CONFORME DFD)²:

“A presente solicitação se faz necessária para atender às demandas técnicas do Departamento de Engenharia, especialmente no que se refere à tramitação e à aprovação de projetos junto aos órgãos de aprovação competentes em nível estadual. Trata-se de medida essencial para garantir a conformidade dos projetos com as exigências normativas vigentes, viabilizando a continuidade dos processos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.”

3. PESQUISA/JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

a) Conforme Decreto Municipal Nº 1.617/2024-GM e mapa de cotação vinculado aos autos deste processo.

b) Identificação do(a) servidor(a) responsável pela determinação do preço máximo de referência do objeto: **TAILLA FERNANDA GUIMARÃES**, Matrícula Funcional Nº **999**.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. CONTRATANTE:

- Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- Efetuar o pagamento ao contratado na forma estabelecida neste instrumento.
- A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. CONTRATADO:

- Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

² Conforme DFD Nº 029/2026-SEADM.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.
- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- f) **Cumprir as determinações contidas no termo de referência do edital.**



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LAUDO DE SONDAGEM A TRADO E LAUDO DE PERCOLAÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	TELEFONE:	E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do **LOTE** abaixo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**, nas seguintes condições:

LOTE 01					
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO <u>CREA/CAU</u> PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIO SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT, CONFORME A NBR 6484/2021 E NBR 8036/1983, CONTENDO, NO MÍNIMO, DE 04 FUROS POR LOCAL DE SONDAGEM COM 15,00M OU ATÉ ATINGIR A IMPENETRABILIDADE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR MEMORIAL DESCRITIVO, RELATÓRIO COM OS PERFIS DO TERRENO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, E ART OU RRT. A CONTRATADA DEVERÁ ELABORAR TAMBÉM O LAUDO DE FUNDAÇÃO, DOCUMENTO TÉCNICO EMBASADO NA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DOS PERFIS DO		



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>TERRENO, O QUAL SUGERE A MELHOR SOLUÇÃO DE FUNDAÇÃO A SER ADOTADA PARA O CASO.</p> <p><u>LOCAL 01: FUTURA INSTALAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE BANDEIRANTES D'OESTE. MATRICULA Nº: 24.766. COORDENADAS: 275607.72 M E; 7309797.01 M S</u></p> <p><u>LOCAL 02: FUTURA INSTALAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA. ENDEREÇO: RUA BUENO DA SILVA, PRÓXIMO AO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS APOLONI</u></p>		
2	1	SERV	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>ENSAIO DE PERCOLAÇÃO, A SER REALIZADO DE ACORDO COM A NBR 13.969/1997, CONTENDO, NO MÍNIMO, DE 03 FUROS POR LOCAL DE SONDAGEM.</u> A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO FINAL COM A TAXA DE PERCOLAÇÃO E A TAXA DE APLICAÇÃO DIÁRIA, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, E ART OU RRT.</p> <p><u>LOCAL 01: FUTURA INSTALAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE BANDEIRANTES D'OESTE. MATRICULA Nº: 24.766. COORDENADAS: 275607.72 M E; 7309797.01 M S</u></p> <p><u>LOCAL 02: FUTURA INSTALAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA. ENDEREÇO: RUA BUENO DA SILVA, PRÓXIMO AO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS APOLONI</u></p>		
VALOR DO LOTE:					

Valor Global da Proposta: R\$ _____.

Validade da Proposta (Mínima): 60 (sessenta) dias.

O valor supra referido incluem todas as despesas com: **mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, produtos saneantes, frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e anexos desta contratação, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV, do art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo Nº ____/2026-
PMQC, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO,
ESTADO DO PARANÁ, e a empresa
_____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por sua (seu) representante legal, o (a) Sr(a). _____, _____, _____, _____, portador(a) do RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026** e na proposta do contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LAUDO DE SONDAGEM A TRADO E LAUDO DE PERCOLAÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, conforme as condições estabelecidas no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026** e na proposta do contratado, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Descrição detalhada do objeto:

LOTE 01					
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

				R\$	R\$
1	1	SERV	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO <u>CREA/CAU</u> PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>ENSAIO SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT, CONFORME A NBR 6484/2021 E NBR 8036/1983, CONTENDO, NO MÍNIMO, DE 04 FUROS POR LOCAL DE SONDAÇÃO COM 15,00M OU ATÉ ATINGIR A IMPENETRABILIDADE,</u> A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR MEMORIAL DESCRITIVO, RELATÓRIO COM OS PERFIS DO TERRENO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, E ART OU RRT.</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ ELABORAR TAMBÉM O LAUDO DE FUNDAÇÃO, DOCUMENTO TÉCNICO EMBASADO NA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DOS PERFIS DO TERRENO, O QUAL SUGERE A MELHOR SOLUÇÃO DE FUNDAÇÃO A SER ADOTADA PARA O CASO.</p> <p><u>LOCAL 01: FUTURA INSTALAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE BANDEIRANTES D'OESTE. MATRICULA Nº: 24.766. COORDENADAS: 275607.72 M E; 7309797.01 M S</u></p> <p><u>LOCAL 02: FUTURA INSTALAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA. ENDEREÇO: RUA BUENO DA SILVA, PRÓXIMO AO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS APOLONI</u></p>		
2	1	SERV	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO <u>CREA/CAU</u> PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>ENSAIO DE PERCOLAÇÃO, A SER REALIZADO DE ACORDO COM A NBR 13.969/1997, CONTENDO, NO MÍNIMO, DE 03 FUROS POR LOCAL DE SONDAÇÃO.</u> A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO FINAL COM A TAXA DE PERCOLAÇÃO E A TAXA DE APLICAÇÃO DIÁRIA, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, E ART OU RRT.</p> <p><u>LOCAL 01: FUTURA INSTALAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE BANDEIRANTES D'OESTE. MATRICULA Nº: 24.766. COORDENADAS: 275607.72 M E; 7309797.01 M S</u></p>		



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

			<u>LOCAL 02: FUTURA INSTALAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA.</u> <u>ENDEREÇO: RUA BUENO DA SILVA, PRÓXIMO AO ESTÁDIO MUNICIPAL CARLOS APOLONI</u>		
VALOR DO LOTE:					

Parágrafo Terceiro - O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões da **ABNT/DNIT ou equivalentes (quando aplicáveis ao objeto).**

Parágrafo Quarto - O objeto deverá obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quinto- O fornecimento do objeto será executado de forma **imediate**, de acordo com as demandas da **Secretaria Municipal Administração.**

Parágrafo Sexto - A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, excluindo o contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Parágrafo Sétimo - Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá obedecer às normas da legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigentes.

Parágrafo Nono - Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município fornecer quaisquer meios para a realização dos trabalhos.

Parágrafo Décimo - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem o valor total de **R\$**(.....).

Parágrafo Segundo - O valor supra referido incluem todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - Para o objeto desta aquisição/contratação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

29	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
----	---	------	--



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - O atendimento das demandas ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em conformidade com a programação da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução do objeto será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento implicará em penalidades.

Parágrafo Terceira - O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste contrato e em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

Parágrafo Quarta - Nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo **de até 30 (trinta) dias, após cada medição**, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, O pagamento estará condicionado à conformidade com a medição dos serviços efetivamente realizados pela licitante vencedora, os quais deverão ser devidamente atestados e aprovados pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, além de atender às condições estabelecidas para a liberação dos valores.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

Parágrafo Terceiro - O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Quinto - O contratado deverá observar o **Decreto Municipal Nº 1535/2023**, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública e comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo Segundo – Caberá a **GESTÃO** do contrato ao servidor:

Secretaria:	Servidor/Gestor:	Matrícula Funcional:
ADMINISTRAÇÃO	ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	968

Parágrafo Terceiro - Caberá a **FISCALIZAÇÃO** do contrato ao servidor:

Secretaria:	Servidor/Fiscal:	Matrícula Funcional:
ADMINISTRAÇÃO	GUILHERME MENDES DE SOUZA, ENGENHEIRO CIVIL – CREA PR- 19339/D.	944

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

ii) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

iii) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - A **multa** deverá ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação, de acordo com o Art. 105, inciso I, da Lei Municipal nº 90/1999.

Parágrafo Quinto - Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Sendo pactuada a **rescisão consensual, por acordo entre as partes**, o Contratante notificará a parte Contratado para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, apresente seus requerimentos finais sobre eventuais pendências do contrato, ou para manifestar sua anuência formal e imediata. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão, nada mais havendo a demandar na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro - Havendo a **rescisão unilateral**, por qualquer dos motivos elencados no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o Contratante notificará a parte Contratado para que apresente recurso, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação/notificação. Se a rescisão unilateral for aplicada cumulativamente com alguma das sanções previstas no



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o recurso mencionado neste parágrafo também abrangerá o mérito da penalidade aplicada. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão e à aplicação de sanções, nada mais havendo a impugnar ou demandar na esfera administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

Parágrafo Único - Este Contrato vincula as partes ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89, da Lei Federal Nº 14.133/2021, combinado com o inciso XVI, do Art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Parágrafo Único - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO - Caberá ao contratante:

Parágrafo Primeiro - Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Segundo - Impor sanções sobre a contratado, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pelo **ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL** Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Quarto - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento ao contratado na forma estabelecida neste instrumento.
- c) A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: Obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- c) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

f) **Cumprir as determinações contidas no termo de referência do edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goioerê/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

QUARTO CENTENÁRIO/PR _____ de _____ de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante Legal ou Procurador
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADO

ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
Gestor do Contrato

GUILHERME MENDES DE SOUZA
Engenheiro Civil – CREA PR-19339/D
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	CPF:

Declaramos para os devidos fins que o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução do serviço, será:

NOME COMPLETO:	
FORMAÇÃO:	
CREA/CAU Nº:	
ASSINATURA:	

Local e data

nome/assinatura do representante legal